



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC. 014/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2018

CREDENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA M. DE SERVIÇOS E OBRAS.

1 – PREÂMBULO:

1.1. O município de Rodeiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3779/2018, de 26 de Dezembro de 2018, a pedido do Secretário Municipal de Serviços e Obras, CONVOCA os interessados, a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura de Rodeiro, para a contratação de mão de obra para prestação de serviços de roçagem, covas para plantio de árvores, limpeza de córregos e limpeza do cemitério Municipal, na quantidade estimada de 1520 serviços, compreendido com a jornada diária de trabalho de 08 (Oito) horas, nas seguintes localidades:

Roçagem:

- 25 Km nas estradas vicinais do Queira Deus.
- 17 Km nas estradas vicinais da Serra do Juste.
- 20 Km nas estradas vicinais do Palmeira.
- 18 Km nas estradas vicinais da Moradinha.
- 06 Km nas estradas vicinais do Feijão Miudo.

Covas para plantio de árvores na área de preservação do Parque das Águas, localizada na fazenda Boa Esperança.

Limpeza do Cemitério Municipal.

Limpeza de Córregos Municipais.

1.2 O certame será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro, situada na Praça São Sebastião, 215 – Centro, Rodeiro - MG, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

documentos de habilitação enumerados neste edital, **a partir do dia 09 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas.**

1.4. Durante o prazo deste Credenciamento qualquer interessado poderá apresentar documentos para se credenciar, a partir da data estipulada no item 1.3.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de pessoas físicas, para a contratação de mão de obra para prestação de serviço de roçagem, covas para plantio de árvores, limpeza do cemitério Municipal e limpeza de córrego na quantidade estimada de 1520 serviços, compreendido com a jornada diária de trabalho de 08 (Oito) horas, nas seguintes localidades:

Roçagem:

- 25 Km nas estradas vicinais do Queira Deus.
- 17 Km nas estradas vicinais da Serra do Juste.
- 20 Km nas estradas vicinais do Palmeira.
- 18 Km nas estradas vicinais da Moradinha.
- 06 Km nas estradas vicinais do Feijão Miudo.

Covas para plantio de árvores na área de preservação do Parque das Águas, localizada na fazenda Boa Esperança.

Limpeza do Cemitério Municipal.

Limpeza de Córregos Municipais.

2.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

2.4. O valor da despesa total estimada é de R\$ 106.400,00 (Cento e Seis Mil e Quatrocentos Reais), sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	1133	COVACAO PARA PLANTIO DE ARVORES	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
2	380752	LIMPEZA DE CORREGO	700	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
3	391136	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM	700	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
4	376288	SERVICO DE LIMPEZA NO CEMITERIO MUNICIPAL	96	R\$ 70,00	R\$ 6.720,00
valor total					R\$ 106.400,00

2.5. O valor global estimado de cada contrato poderá variar de acordo com o número de credenciados que forem surgindo ao longo do prazo deste credenciamento.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - não ser o licitante, agentes públicos do Município de Rodeiro, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o segundo grau.

III - não estar o licitante, em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

IV - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município e ou que teve contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

V - estar o licitante em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Rodeiro, a partir do dia **09 de fevereiro de 2018, às 09 horas**, na Prefeitura Municipal de Rodeiro, Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000, no Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

4.3. Não será aceito documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

4.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até 180 dias contados de sua emissão, se não tiver indicação de prazo, conforme o que segue:

I – Carteira de Identidade;

II – Comprovante de inscrição no CPF;

III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - Cópia do cartão do PIS, PASEP ou NIT (INSS).

VI – Comprovante de Residência.

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipal

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

4.6 - Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

4.7. Havendo interesse do Município de Rodeiro na contratação, o interessado habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério do Município de Rodeiro.

4.8. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O prazo de vigência desta contratação será da data da assinatura do contrato até 09/02/2019, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.4. O CREDENCIADO deverá, após assinatura do contrato, providenciar o seu cadastramento como autônomo no município de Rodeiro, se ainda não for cadastrado.

5.5. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Rodeiro a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

5.6. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.2. As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

6.3.3. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

6.3.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

6.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

6.4.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

6.4.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

6.4.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

6.4.5. Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

6.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

6.4.7. Razões de interesse público;

6.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

7. RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

7.3. O Município de Rodeiro não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

7.4. O recurso deve ser:

- a)** dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
- b)** ser apresentado em uma via original, impressa por computador, contendo nome do licitante, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado ou credenciado, devidamente comprovado;
- c)** ser protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000.

7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação.

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis

7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00.015.452.041.2058.33903600– Ficha 69

02.04.00.018.541.014.2025.33903600–Ficha 137

02.03.00.015.452.056.2065.33903600- Ficha 87

02.03.00.026.782.055.2063.33903600–Ficha 129

9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

9.1. O Município de Rodeiro poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Rodeiro, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10.2 - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

10.3 - A pessoa física deverá apresentar a Nota Fiscal. Não serão aceitos recibos de pagamento.

10.4 - O Município de Rodeiro reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.5 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Rodeiro deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

de Rodeiro pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.6. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Rodeiro procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

11.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião.

11.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Rodeiro.

11.5. É facultada ao Município de Rodeiro a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.6. A Contratação na forma sugerida se faz necessária, tendo em vista que desta forma o Município terá vários credenciados a sua disposição adequando assim a prestação dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado as despesas com transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

11.7. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por fone (32) 3577-1173 ou no Departamento de Licitações – Praça São Sebastião, 215, Centro. Rodeiro - MG, em um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

11.8. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

11.10. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações - Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000.

11.11. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Rodeiro, 29 de Janeiro de 2018.

Fernanda de Alcantara Chagas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ANEXO I

MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Rodeiro

_____(Pessoa Física), estabelecido(a)
à Rua/Av. _____ n.º _____, bairro
_____, na cidade de _____, inscrita no(CPF) sob o n.º
_____, vem requerer nos termos do edital para
credenciamento de prestação de serviço de roçagem, covas para plantio de árvores,
limpeza do cemitério Municipal e limpeza de córrego na quantidade estimada de 1520
serviços, compreendido com a jornada diária de 08 (oito) horas, em diversas
localidades, conforme processo licitatório nº. 014/2018 – Inexigibilidade 006/2018.
Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do
contrato adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos
preços oferecidos. DECLARA também que se compromete a prestar seus serviços nas
localidades definidas pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras. DECLARA saber
que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de
fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios
estabelecidos na licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao

Município de Rodeiro – Estado de Minas Gerais

A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital Inexigibilidade nº. 006/2018

Credenciamento de prestação de serviços roçagem, covas para plantio de árvores, limpeza do cemitério Municipal e limpeza de córrego na quantidade estimada de 1520 serviços, compreendido com a jornada diária de 08 horas, em diversas localidades.

Prezados Senhores:

Eu, _____, abaixo qualificado, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Rodeiro abaixo qualificado, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Rodeiro, declara, sob as penas da Lei, que não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, COVAS PARA PLANTIO DE ÁRVORES, LIMPEZA DE CÓRREGOS E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E _____.

PROCESSO Nº ____/2018

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2018

CONTRATO Nº. ____/2018

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Rodeiro– MG, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente á Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro – MG, adiante denominado CONTRATANTE e _____, residente a _____, nº _____, _____ - MG, CEP _____, portador do CPF _____ e RG _____ que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste certame, a prestação de roçagem, covas para plantio de árvores, e limpeza de córregos, e limpeza do cemitério, na quantidade estimada de 1520 serviços, compreendido com a jornada diária de trabalho de 08 horas, em diversas localidades, conforme especificações constantes neste contrato e no edital convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total estimado de R\$ _____ (_____), podendo variar de acordo com o número de credenciados.

(Inserir tabela)

2.2 - O valor estipulado será mantido fixo e irrevogável.

2.3 - Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor poderá ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM.

2.4 - Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

3.1 – O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2 - O pagamento referente a esta contratação, será efetuado por cheque nominal ou depósito em conta pessoal do prestador dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.3 - Juntamente com a nota fiscal serão apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado, para o desenvolvimento do objeto do contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

3.3.1 – Não havendo a apresentação do comprovante de recolhimento do INSS, o CONTRATADO reterá o valor devido, conforme Nota Fiscal.

3.4 - Será descontado no momento do pagamento o valor do ISSQN devido, de acordo com as disposições da lei que o instituiu e demais impostos devidos.

3.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.03.00.015.452.041.2058.33903600– Ficha 69

02.04.00.018.541.014.2025.33903600–Ficha 137

02.03.00.015.452.056.2065.33903600- Ficha 87

02.03.00.026.782.055.2063.33903600–Ficha 129

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de prestação dos serviços é da data da assinatura até 09/02/2019, referente a vigência deste Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar o objeto do contrato, tal como especificado em seu objeto.

7.1.2 - Indicar o responsável pelo controle de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto do contrato, excetuadas as que incumbem ao Município.

7.1.4 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do contrato.

7.1.5 - Responder pelos danos e prejuízos causados ao Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência da negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos na execução dos serviços.

7.2 - É proibido à Contratada ceder, transferir, arrendar ou, de qualquer forma, atribuir a terceiros a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Serviços e Obras a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Rodeiro pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento à Promotoria para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

11.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.4 - As multas lançadas pelo Município de Rodeiro com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 - No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Rodeiro, de de 2018.

Luiz Antônio Medeiros
Prefeito Municipal

Contratado
Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

PUBLICAÇÃO

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

Processo Licitatório nº 014/2018

Inexigibilidade nº 006/2018

Credenciamento

Abertura: 09/02/2018

Horas: 09:00

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro, Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro - MG

Objeto: Credenciamento de pessoa física, para contratação de mão de obra para prestação de serviço de roçagem, covas para plantio de árvores, limpeza do cemitério Municipal e limpeza de córrego na quantidade estimada de 1520 serviços, em diversas localidades do Município.

O Edital completo encontra-se no Departamento de Licitações.

O Credenciamento será feito à partir do dia 09 de Fevereiro de 2018. Maiores informações pelo telefone: 32-3577-1173 ou pelo e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br